

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CGE III	Gerente	1
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RECIFE	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
SUPERINTÊNCIA DE OUTORGAS	CGE I	Superintendente	1
	CCT III	Assessor	2
GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
TOTAL			143

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.001839/2021-91, decide:

I - por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.649.990/0001-93, incorporadora da empresa DIALCAR ESTALEIRO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, eis que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pela Gerência de Apoio Técnico (GAT) no âmbito da Deliberação PAS 14 (SEI nº 1823792), confirmando a subsistência do Auto de Infração 004878-0 (SEI nº 1309996), dada a autoria e materialidade da empresa no cometimento da infração tipificada pelo inciso IV do art. 27 da Resolução Normativa nº 18 - ANTAQ, mantendo a penalidade de multa no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), respectivamente, pelas condutas irregulares indicadas nos FATOS 1 e 2.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.007234/2023-76, decide:

pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à empresa Q.S. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 22.965.764/0001-54, pelo cometimento da infração capitulada no art. 26, inciso II, da Resolução nº 62-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.005336/2023-57, decide:

Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para os 04 Fatos à empresa MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 09.067.474/0001-25, pelo cometimento da infração capitulada nos art. 26, inciso II, Art.27, inciso IV, Art.32, inciso I e Art.32, inciso I da Resolução nº 62/2021-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPI Nº 287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga, por mais sessenta dias, os trabalhos da Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública, para sua atuação em terras indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, instituída pela PORTARIA GM/MPI Nº 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2023, com a finalidade de elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para sua atuação em terras indígenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Alteração na prorrogação automática de 30 (trinta) dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O SECRETÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, no uso da competência que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10128.115230/2023-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os Pedidos de Prorrogação dos benefícios de benefício por incapacidade temporária, realizados no prazo estabelecido no § 3º do art. 339 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, devem observar que será aplicada a prorrogação automática do benefício:



I - por 30 (trinta) dias:

a) independentemente do tempo de espera da perícia médica, ou seja, inclusive quando inferior a 30 (trinta) dias, relativizando, de tal modo, o parâmetro operacional da busca de vaga maior que 30 (trinta) dias;

b) para todas as Agências da Previdência Social (APS), visto que atualmente é aplicado apenas em unidades com oferta de perícia e que tenham próxima vaga disponível; e

c) tantas vezes quanto o beneficiário solicitar, já que, atualmente, à partir da terceira solicitação obrigatoriamente o mesmo tem que ser submetido a avaliação médico-pericial;

II - inclusive para os requerimentos de prorrogação que aguardam a realização de perícia médica, mantendo, nesses casos, a Data de Cessação Administrativa prevista, disponibilizando, dessa forma, tais vagas para outros exames médico-periciais; e

III - às solicitações de prorrogação de benefício de origem judicial, recursal e de restabelecimentos.

§ 1º No período com fixação de Data de Cessação Administrativa, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na APS de manutenção do seu benefício ou na Central 135.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput e seus incisos serão aplicados até o dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do contido nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003568/2023-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre as empresas Banco Itaú BBA S.A., CNPJ nº 17.298.092/0001-20; Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento, e Investimento, CNPJ nº 06.881.898/0001-30 e Itaúseg Saúde S/A, CNPJ nº 04.463.083/0001-06, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefício Definido Itaúcard, CNPJ nº 2009.0025-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 971, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007751/2022-17, resolve:

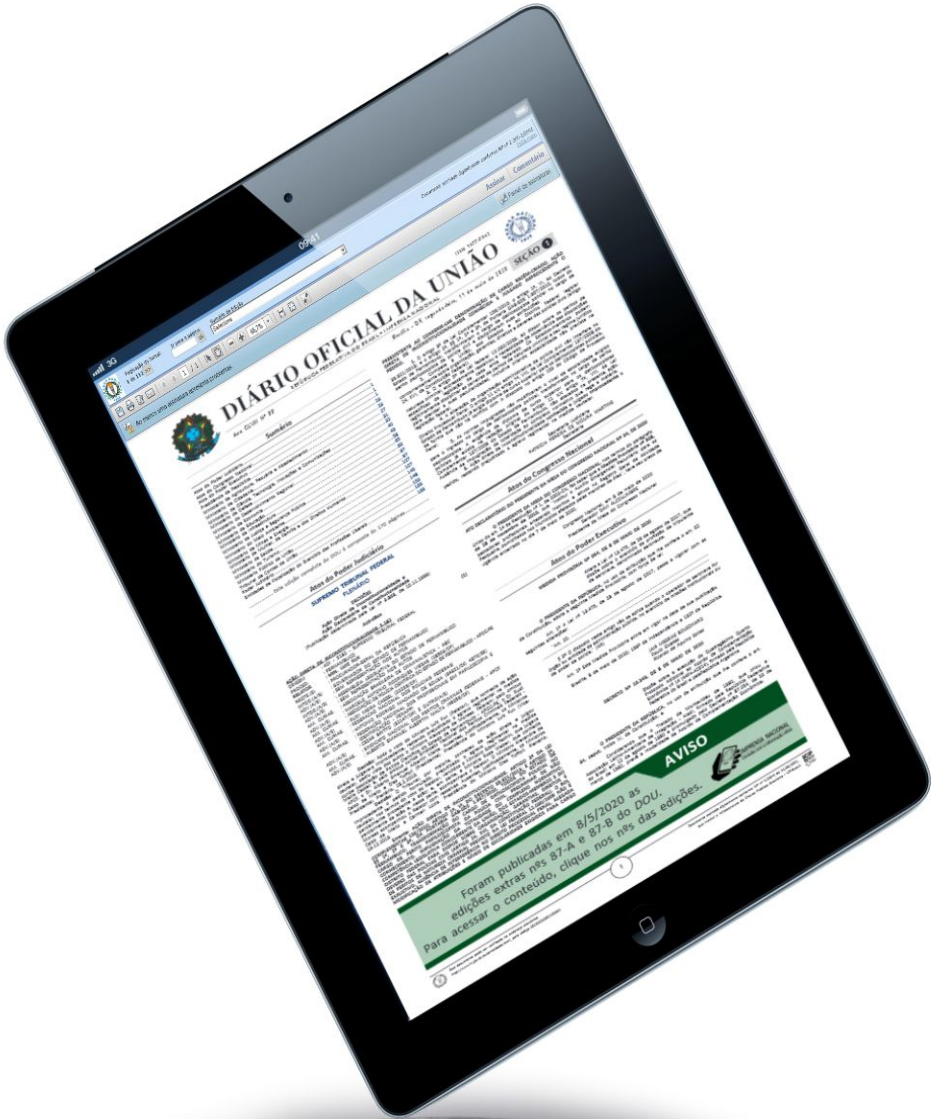
Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previd SENAI/BA, CNPJ nº 1988.0023-38, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-602, na forma de melhoria de benefícios aos participantes e assistidos e reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

